

# *ANÁLISE DA PRÁTICA DO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL*

## AN ANALYSIS OF THE PRACTICE OF SOCIAL WORK INTERNSHIP

**Keyty Schayne Rodrigues da Silva Araujo**

Assistente social. Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

**Marcos Antonio Klazura**

Assistente social. Graduado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestrando em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR.

### **RESUMO**

O estágio consiste no processo de ensino-aprendizagem dos (as) futuros (as) profissionais. Esse artigo propõe de maneira sucinta apresentar uma análise da organização do estágio em Serviço Social. Compreendendo que esse é um processo que está sempre em construção. Sabe-se que mesmo com as diretrizes curriculares e resoluções da ABEPSS há muito que avançar no processo de teoria e prática referente aos estágios em Serviço Social. Desse modo, se faz necessário dar visibilidade ao tema a fim de que seja evidenciada a importância do processo que define e direciona o futuro da categoria profissional. O artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e da experiência dos autores enquanto estagiários e suas principais considerações resultam na direção de que a prática de estágio deve fortalecer o Projeto Ético Político do Serviço Social.

**Palavras-chave:** Serviço Social, Estágio, Ensino-aprendizagem.

### **ABSTRACT**

Internship consists of the teaching-learning process of future professionals. This paper proposes a brief way to present an analysis of how Social Work programs are organized. Considering it is a permanent ongoing process. It is known that even with the curricular guidelines and resolutions of ABEPSS, there is a lot to do when it comes to Social Work internship theory and practice. Thus, it is necessary to give visibility to the theme in order to highlight the importance of this process that defines and drives the future of such professional. The paper was written by using a bibliographic research and the experience of the authors while interns and their main considerations show that internships should strengthen the Ethical Political Project of Social Work.

**Keywords:** Social Work, Internship, Teaching and learning.

### **INTRODUÇÃO**

O estágio é uma oportunidade essencial para a aprendizagem da prática de uma profissão, desde meados da Idade Média em que os aprendizes acompanhavam os

Mestres em seus ofícios, permanecendo até os dias atuais, fazendo parte do currículo obrigatório de alguns cursos. Mais que uma exigência necessária para aprovação de uma disciplina curricular, o estágio deve oportunizar aos (as) estudantes a realização prática de atividades com criticidade e reflexão no processo de intervenção profissional.

O tema do artigo delimita-se na discussão da realização do estágio em Serviço Social como forma de cumprir as exigências curriculares e como possibilidade de aproximação das práxis do (a) assistente social. A situação problema debatida nesse tema incide em problematizar como se estabelecem o processo do estágio, e como os papéis dos (as) estagiários (as), supervisores (as) de campo e acadêmicos (as), e da instituição concedente de campo de estágio e da instituição de ensino, são desempenhados.

O objetivo desse artigo consiste em evidenciar que o processo de ensino-aprendizagem no estágio em Serviço Social é fundamental para a constituição de uma profissão interventiva, de olhar crítico e com o compromisso da defesa do acesso a bens e serviços pelos (as) usuários (as). O artigo foi elaborado a partir de uma revisão bibliográfica, e da experiência de estágio dos autores, buscando evidenciar como se estabelece atualmente o estágio em Serviço Social.

## **BREVE HISTÓRICO SOBRE O ESTÁGIO**

Nos primórdios da década de 1940 buscou-se regulamentar o que foi chamado de estágio, no entanto, nessa época a perspectiva era voltada para o ensino e aprendizagem industrial. O estágio só veio a ser regulamentado próximo ao que conhecemos hoje no ano de 1977 por meio da Lei Federal 6.494/1977, na qual o estágio foi regulamentado como parte do ensino e aprendizagem, tendo como formalidade a exigência de termo de compromisso entre o (a) estudante e a entidade, sendo intermediada pela instituição de ensino. Apenas em 1982 é que se obteve a concepção do estágio curricular obrigatório, através do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, conceituando:

Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada

na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino. (BRASIL, 1982)

Portanto, o estágio precisa ser um espaço em que se oportunize a aprendizagem além da teoria, a vivência profissional, social e a cultural, pois é por meio dessa integração que o (a) estudante se tornará capaz de atuar de forma integrada, com visão inovadora e crítica. Sabe-se o conhecimento também é construído no dia a dia ao conviver com situações problema nas entidades, assim, tem-se a oportunidade de propor e avaliar ações, além da chance de aprofundar conhecimentos na área que o (a) estudante tem interesse.

O estágio oferece ao educando a oportunidade de colocar em prática o conhecimento construído nas aulas teóricas, sob a supervisão de um profissional da área que irá orientar e corrigir o estagiário em todas as atividades desenvolvidas, para que no momento em que estiver atuando como profissional, este possa aplicar a experiência adquirida, e assim esteja menos sujeito a possíveis falhas no cumprimento de suas atribuições. (COLOMBO; BALLÃO; 2014, p.171)

Sendo assim, o estágio oportuniza aliar a teoria e a prática, trazendo a segurança para o agir profissional no futuro, além de trazer grandes contribuições para a unidade concedente de campo de estágio e para a instituição de ensino, pois traz a realidade da prática para discussão na academia e vice-versa.

A legislação atual de estágio, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, determina que o estágio esteja sempre vinculado a uma instituição de ensino, para que o caráter educativo não seja violado, além de regulamentar que a supervisão de estágio seja feita por profissionais com a mesma formação do estudante, na busca de evitar a precarização do estágio para que não se torne uma força de trabalho mais barata para as instituições, como frisado em seu art. § 2º: “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.” Portanto, a legislação atual procurou superar a precarização do estágio, evidenciando os interesses pedagógicos, tornando o estágio um componente curricular, com acompanhamento tripartite, ratificando através de relatórios de acompanhamento pelas partes envolvidas.

Essa legislação foi um marco regulatório importante, para o exercício profissional, pois define o lugar social a qual o (a) estagiário (a) ocupa sendo sujeito de direitos, no

entanto é preciso que a discussão continue sendo feita para que novas regulamentações venham a romper com a prática de atividades que não estão relacionadas à prática profissional.

No Serviço Social essa regulamentação também é estabelecida pelas entidades de fiscalização, o conjunto CFESS-CRESS, e principalmente pela ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), que em 1996 inseriu o estágio supervisionado em Serviço Social como grade curricular obrigatória. Assim, “o estágio supervisionado objetiva capacitar o (a) aluno (a) para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social”. (CFESS, 2013, p.11)

A Política Nacional de Estágio (PNE) de 2010 da ABEPSS busca defender o projeto profissional de ampliação de direitos e pela busca da emancipação humana, lutando contra a precarização do ensino superior. A participação da categoria na discussão e elaboração foi fundamental para estabelecer a efetividade do estágio supervisionado, bem como as práticas a serem desenvolvidas devem constituir-se em espaços de estágios qualificados, como sendo a materialização do currículo acadêmico segundo as Diretrizes Curriculares de 1996 e o Código de Ética dos/das Assistentes Sociais de 1993. A PNE estabelece que:

a) inserção discente em atividades atinentes ao exercício da profissão; b) garantia de supervisão acadêmica e de campo; c) exigência de relatórios semestrais; d) documento comprobatório da carga horária cumprida no campo de estágio; e) pré-requisitos ou co-requisitos de disciplinas que abordem conteúdos relacionados a ética profissional e fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social para a inserção nesta atividade; f) o/a docente responsável pela supervisão destes estágios deverá acompanhar o(a) estagiário/a por meio de encontros com os/as estudantes; avaliação das condições éticas e técnicas do campo de estágio e da vinculação das atividades discentes previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ao exercício da profissão Serviço Social; acompanhamento do instrumento comprobatório da frequência no campo; orientação e avaliação dos relatórios elaborados pelo/a estagiário/a; g) ser necessariamente ofertado como disciplina. (CFESS, 2013, p.15)

Essas diretrizes reforçam que o estágio não deve ser apenas uma permanência ou eventuais visitas do (a) estudante a uma entidade, mas deve conter responsabilidades, compromissos e deveres tanto para com a formação, como para com a população a ser atendida, isso comum a todos (as) os (as) envolvidos (as), tanto instituições de ensino, como os (as) acadêmicos (as) e a entidades, expondo que todos (as) têm atribuições e

competências a cumprir, cabe ao CFESS-CRESS efetuar a devida fiscalização de que essas normativas sejam cumpridas.

## **AS EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

O estágio tem sido um dilema para os (as) acadêmicos (as) do curso de Serviço Social. Não pela falta de compreensão sobre a importância dessa aproximação com a atuação profissional, mas pelas condições postas que devem sujeitar-se a fim de cumprir a carga horária necessária para aprovação na disciplina de estágio.

O desafio inicial enfrentado pelos (as) acadêmicos (as) se refere à busca de um campo de estágio em que estes (as) tenham empatia, esses espaços cada vez mais encontram-se restritos devido à concorrência pelas vagas de estágio, tendo os (as) acadêmicos (as) que optar pela área ou oportunidade que está disponível e não pelo que tem desejo ou afinidade. Vale ressaltar que a atuação como supervisor (a) de estágio é um compromisso ético-político dos (as) assistentes sociais. Sabe-se que compõem alguns entraves como por exemplo, a sobrecarga de trabalho do (a) profissional, os espaços sócio ocupacionais nem sempre estão preparados para acolher essa prática, além de outro fator significativo que consiste na disponibilidade de horários em que os (as) acadêmicos (as) conseguem dedicar-se ao estágio.

Sobre essa dimensão destaca-se a nova realidade de perfil dos (as) estudantes-trabalhadores (as) que estão acessando a universidade, restringindo-se ainda mais as possibilidades de atuação em campos diversos de atuação do Serviço Social. Apresentam-se nesse ponto as formas de estágio em Serviço Social: segundo a Lei nº 11.788/08 que regula o estágio para os (as) estudantes: Estágio em tempo integral com 30 horas semanais que não ultrapassem 06 horas diárias. Essa modalidade de estágio é geralmente remunerada, no entanto a realidade é de que as bolsa-auxílio normalmente são tímidas, mas que oferecem a possibilidade dos (as) estagiários (as) se inserir em diversos campos de atuação do Serviço Social, nas diferentes políticas em que a profissão está inserida, no entanto leva o (a) estudante-trabalhador (a) a ter de repensar na sua condição de vida. Visto que depende da remuneração para sua subsistência.

De outro lado, apresentam-se os estágios realizados geralmente uma vez na semana, cumprindo a carga horária mínima exigida pelas instituições de ensino. Desse modo, vale o debate do quanto a formação profissional pode ser fragilizada quando essa formação se resume a apenas poucas horas semanais de apreensão da prática profissional. Ressalta-se ainda que o objetivo da prática de estágio refere-se à capacidade de ler e reler a realidade social por meio das demandas do Serviço Social que se apresentam nos espaços sócios ocupacionais da profissão.

Para que essa aptidão dos (as) acadêmicos (as) e estagiários (as) seja desenvolvida faz-se necessário problematizar o contexto conjuntural da sociedade, fazer uma análise institucional compreendendo a inserção do Serviço Social como profissão interventiva de enfrentamento as expressões e manifestações da questão social<sup>1</sup>; exercendo uma leitura de totalidade, ao mesmo tempo observando o objeto de intervenção profissional, por meio da identificação dos (as) usuários (as) e dos serviços prestados, imprimindo um caráter profissional que contemple as dimensões ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo. Apropriando-se da luta pela sociedade que queremos por meio de reflexões fundamentadas na perspectiva da teoria social crítica, o que direciona a construção de instrumentais técnicos que materializam a intervenção profissional.

Desse modo, faz-se necessário o exercício da dimensão investigativa, que jamais pode ser confundida com “investigação de polícia”, mas sim em desenvolver um olhar acurado diante da realidade que se apresenta, tendo prudência com as respostas prontas, mas questionando-as. Sousa define essa busca profissional, de modo que:

Todavia, o que se propõe hoje no âmbito do Serviço Social é justamente a produção de um conhecimento que rompa com a mera aparência e busque apreender o que está “por trás” dela, sua essência. Para isso, é fundamental que o profissional sempre mantenha uma postura crítica, questionadora, não se contentando com o que aparece a ele imediatamente. (SOUSA, 2008, p.123)

---

<sup>1</sup>[...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17)

Além disso, a intervenção também deve considerar as especificidades que se apresentam como demanda ao fazer profissional. Para isso, o planejamento é indispensável, segundo Kauchakje (2007), o planejamento compõe um conjunto de ações que inicialmente apresenta informações sobre uma determina realidade que necessita de intervenção. Assim, a atuação do Serviço Social deve ser planejada utilizando-se como parâmetro as dimensões da profissão.

O processo de ensino-aprendizagem do estágio deve evidenciar que a reflexão da prática profissional acontece nas relações entre os (as) usuários (as) e a instituição, o posicionamento ético-político do (a) profissional assistente social perante seus usuários (as) e as relações que se estabelecem a partir desses desdobramentos que segundo Guerra, o “pressuposto é o de que a profissão e seus objetos só se explicam em relação e a partir dessas relações”. (GUERRA, 2009, p.3)

Desse modo, os (as) profissionais assistentes sociais devem também oportunizar as condições necessárias para a prática de estágio, e não referendar a compreensão dos (as) estagiários (as) como força de trabalho para realizar outras demandas além da matéria de Serviço Social ou apenas para aliviar os trabalhos administrativos nas instituições.

Além disso, os instrumentos utilizados pelos (as) estagiários (as) contribuem para que o diálogo entre a academia e o campo de prática de estágio. Dentre eles: a elaboração de análise institucional como uma das primeiras atividades dos (as) estudantes de Serviço Social no estágio. O plano de estágio construído a três mãos: supervisor (a) acadêmico, estagiário (a) e supervisor (a) de campo que visam construir e compreender as aptidões que deverão ser desenvolvidas na prática de estágio por meio das atividades que serão desenvolvidas. Os relatórios elaborados pelos (as) estagiários (as), sendo de conhecimento dos (as) supervisores (as) que devem realizar seus apontamentos, acima de tudo que gere um diálogo de aprendizagem entre o (a) supervisor (a) e seu/sua estagiário (a) que oportunizem refletir sobre a prática desenvolvida. Relatórios que o (a) supervisor (a) acadêmico (a) acompanhará o processo de estágio de seus/suas estudantes. Outros instrumentais de suma importância nesse processo é o diário de campo, em que o (a) estagiário (a) relata os atendimentos e escreve suas reflexões sobre a prática do Serviço Social naquela instituição.

Outro ponto, a ser elucidado refere-se às extremas cobranças por parte das instituições de ensino do curso de Serviço Social, nem sempre preocupadas com a formação profissional, mas com uma visão burocrática, tecnocrática e com uma firme postura de extremas exigências nas entregas de relatórios, projetos, etc. Por isso, no processo de estágio faz-se necessário nunca perder de vista a intencionalidade da prática, nesse caso o ensino-aprendizagem que deve acontecer no estágio em Serviço Social.

Compreende-se a importância das instituições de ensino estar em consonância com a lei de estágio 11.788/2008, na particularidade do Serviço Social com as diretrizes curriculares de estágio de 1996 da ABEPSS, com a Política Nacional de Estágio (PNE) de 2010 da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social e com a Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão, a qual define a regularização de estágio por meio do credenciamento, além disso, ressalta a exigência de supervisão direta.

**Art. 14.** Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

**Parágrafo único.** Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social. (LEI 8.662, 1993, p. 51-52)

Desse modo, destaca-se que a supervisão de estágio em Serviço Social consiste em uma atividade privativa do (a) assistente social, em pleno gozo de seus direitos profissionais e devidamente registrado no Conselho da sua região. (CFESS N° 533, 2008). Ainda, a instituição deve respeitar os requisitos básicos das condições materiais para a realização da supervisão de estágio, como, por exemplo, espaço físico adequado que respeite o sigilo profissional e equipamentos necessários. (CFESS N° 493, 2006)

A prática de estágio consiste em uma relação de confiança entre os (as) supervisores (as) com os (as) estagiários (as) assim se faz necessário que o tempo de estágio seja recheado de diálogo sobre a prática profissional e as intervenções do Serviço Social. Defendendo essa perspectiva a Resolução do CFESS N° 533 prevê em seu artigo 3°, parágrafo único:

A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite



máximo não deverá exceder 1(um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho. (CFESS Nº 533, 2008, p.3)

Podemos destacar ainda, outras atividades desenvolvidas no estágio que estimulam o ensino-aprendizagem como, por exemplo, as reuniões pedagógicas promovidas pelo Curso de Serviço Social em que juntos (as) supervisores (as) pedagógicos (as) e de campo e seus estagiários (as) discutem e refletem a prática profissional nas suas particularidades, esse processo de troca de experiência é essencialmente fundamental na supervisão de estágio. Outra estratégia política que a PNE de 2010 apresenta são os Fóruns permanentes de supervisão de estágio em Serviço Social que devem ter por objeto a defesa da qualificação do estágio supervisionado como espaço de formação profissional, além de promover discussões e trocas de experiências desta finalidade.

Comparece ainda nos campos de estágio a correlação de forças como em qualquer espaço sócio ocupacional onde há disputa de interesses. Os (as) estagiários (as) vivenciam dessa experiência quando elaboram os seus projetos de intervenção, em que descortinam as fragilidades institucionais em relação aos projetos e serviços que o Serviço Social atua. Essa fase de aprovação requer posicionamento do (a) supervisor (a), a fim de, elucidar a importância do projeto como um benefício institucional.

Superando essa fase, os (as) estagiários (as) ocupam-se de colocar em prática o projeto de intervenção, com o apoio dos (as) supervisores (as), assim o (a) estagiário (a) se desafia, enfrenta e continua. O próximo passo consiste em avaliar essa prática com um ensaio, que se apresentará em toda vida profissional que se desponha a partir do término da graduação. Depois, cada um avalia seu estágio: o quanto ensina? E ao mesmo tempo o quanto precisa avançar na proposta de intervenção profissional e na supervisão, na direção do ensino-aprendizagem.

Destaca-se ainda a percepção dos (as) estagiários (as) sobre a identidade profissional do serviço social, os (as) profissionais assistentes sociais convivem com uma identidade atribuída pelos (as) seus/suas usuários (as), identidade atribuída pela instituição em que atuam profissionalmente e a identidade construída pelo (a) próprio (a) assistente social, assim o desafio é fazer essa última, se tornar evidente à instituição e aos usuários (as). Assim, como já foi descrito, a inúmeros desafios a serem consolidados ao

mesmo tempo evidenciaram-se avanços nas práticas de estágio. Por isso o compromisso da categoria profissional deve estar voltado à valorização do processo de ensino-aprendizagem que contribuem para a formação profissional dos (as) futuros (as) assistentes sociais.

## **POSSIBILIDADES DE NOVA PRÁTICA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

Debater novas possibilidades na prática do estágio em Serviço Social implica em uma busca criativa de estratégias de intervenção, no contexto da própria ação profissional. A mudança inicia pela valorização da prática de supervisão de estágio, compreendendo como um tempo de formação profissional que propicia uma construção coletiva de conhecimento teórico e das práxis. Sendo que há uma aproximação entre a academia e os campos de atuação profissional, atualizando o debate predominante na profissão.

Ressalta-se nesse ponto, algumas estratégias que enriquecem a prática de estágio, como, por exemplo, roda de leitura como reflexão no espaço do estágio, sendo que a reflexão deve estar sempre presente no processo do ensino-aprendizagem do estágio, após os atendimentos deve-se refletir o porquê daquela intervenção, da utilização dos instrumentais, antes e depois das visitas domiciliares contextualizar a intervenção, são experiências simples de serem colocadas em prática, mas que incorporam um significado profundo na atuação profissional.

Além disso, faz-se necessário identificar as demandas com um olhar de totalidade e propor intervenções por meio de projeto de intervenção profissional. Como o Serviço Social está respaldado por um Projeto Ético Político profissional que tem como premissas a liberdade<sup>2</sup>, democracia<sup>3</sup>, equidade e justiça social<sup>4</sup>, em sua intervenção busca a

---

<sup>2</sup>O Projeto Ético Político do Serviço Social “tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, este projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero. A partir destas opções que o fundamentam, tal projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício profissional. (NETTO, 2012, p.15-16)

centralidade do sujeito, não sujeito isolado, mas o sujeito social, que é processo e resultado das relações vivenciadas na sociedade. Ressalta-se, ainda, que no Código de Ética Profissional dos (as) Assistentes Sociais a defesa da “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” (CFESS, 1993, p.23), é princípio fundamental a ser observado.

O compromisso profissional com a defesa da garantia ao acesso de bens e serviços dos (as) usuários (as) em que a intervenção profissional alcança, deve ficar evidente tanto para a instituição empregadora, aos usuários (as) dos serviços e aos estagiários (as). Esse compromisso deve permear toda a prática profissional, e direcionar o planejamento de intervenção rompendo com os resquícios de atuação em ações de benesses para uma intervenção que compreenda os (as) usuários (as) como sujeitos de direitos.

Sabe-se que a precarização das condições objetivas de trabalho dos (as) assistentes sociais interferem diretamente no processo ensino-aprendizagem de estágio. Quanto mais sobrecarregados de trabalho os (as) profissionais assistentes sociais se encontram no dilema de supervisionar estagiários (as) ou não. Quando aceitam nem sempre conseguem se dedicar a uma prática integral de supervisão de estágio. Assim, evidencia-se o desafio posto a profissão, estágio que realmente tenha o objetivo de contribuir no processo de formação profissional e não em apenas uma força de trabalho que auxilie o (a) assistente social e não tenha a centralidade no processo ensino-aprendizagem.

Diante dessa realidade, o compromisso profissional com um projeto de sociedade que visa o rompimento de toda forma de exploração e garanta o acesso a bens e serviços a toda classe trabalhadora referendando sua condição de sujeitos sociais de direitos, deve estar claro na intervenção profissional. Sendo assim, construir um processo de ensino-

---

<sup>3</sup>Sobre o conceito democracia “o projeto se declara radicalmente democrático – considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida”. (NETTO, 2012, p.16)

<sup>4</sup>Segundo Netto (2012, p.16), “a dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras”.

aprendizagem no estágio também significa lutar pela construção de uma nova ordem societária.

## REFERÊNCIAS

ABEPSSS. Política Nacional de Estágio. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss\\_maio2010\\_corrigeida.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigeida.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2017

BRASIL. Lei 4.073. Dispõe sobre o Ensino Industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2017

BRASIL. Lei 6.494. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6494.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2017

BRASIL. Lei 11.788/08. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2017

CFESS. Código de Ética Profissional do/a Assistente Social de 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2017

CFESS. Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2017

CFESS. RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008. SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO NO SERVIÇO SOCIAL. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2017

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 53, p.171-186, jul./set. 2014. Ed. UFPR

GUERRA, Yolanda. *A dimensão investigativa no exercício profissional*. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no capitalismo. In: Temporalis/ ABEPSS. Ano 2, n. 03 Jan-Jun. 2001. Brasília. 2001

KAUCHAKJE, S. *Gestão pública de serviços sociais*. Curitiba: IBPEX, 2007. 145p.

NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*, 2012.

SOUSA, Charles Toniolo de. *A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional*. Emancipação, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/viewFile/119/117>>. Acesso em: 12 mar. 2017